



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.314, de 11 de maio de 2009.

***Cria o Conselho Municipal Agropecuário –
COMAPE, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Agropecuário – COMAPE, órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento da agropecuária no Município.

Parágrafo Único – O COMAPE será órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMAPE:

I - promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal de agropecuária;

III - opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município.

Art. 3º - O COMAPE terá a seguinte composição:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

I – do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Agricultura;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda;
- c) 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- d) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo.

II – dos prestadores de serviços da área:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 02 (dois) representantes da ASCAR/EMATER-RS.

III – dos produtores rurais:

- a) 02 (dois) representantes do setor da suinocultura;
- b) 02 (dois) representantes do setor da avicultura;
- c) 02 (dois) representantes do setor da floricultura;
- d) 02 (dois) representantes do setor da apicultura;
- e) 02 (dois) representantes do setor da fruticultura;
- f) 02 (dois) representantes do setor da agroindústria familiar;
- g) 02 (dois) representantes do setor da silvicultura;
- h) 02 (dois) representantes do setor da carvoaria vegetal;
- i) 02 (dois) representantes de produções agropecuárias diversas.

§ 1º - Os representantes integrantes do COMAPE serão escolhidos e indicados pelas respectivas bases, entidades e setores agropecuários representadas neste Conselho, cabendo a cada órgão, entidade ou setor indicar os seus representantes, os quais o Prefeito Municipal nomeará através de portaria como conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 2º - Cada entidade deverá indicar um representante titular e um suplente, para que o último possa substituir o primeiro em caso de impossibilidade deste.

§ 3º - Os membros do COMAPE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, sendo que o setor, entidade ou órgão por ele representado deverá indicar o seu substituto.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 6º - A diretoria do COMAPE será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. A escolha da diretoria será por votação entre os membros do COMAPE.

§ 7º – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato de conselheiro, permitido a recondução por único e igual período.

Art. 4º - O COMAPE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (trinta) dias de sua instalação, a ser aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 5º - As deliberações do COMAPE serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 6º – O COMAPE reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, Prefeito Municipal ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 7º – A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 715 de 20 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Sec. Mun. da Administração